



000436

C-SUPJUR Nº 089 /2007

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-SUPJUR Nº060/05 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E NITPORT ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jorge Luiz de Melo, CPF nº 510.709.017-68, e a NITPORT ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A. Sociedade De Propósito Específico, com sede na Rua Feliciano Sodré nº 215 – parte, Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.140/0001-19, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. GILSON GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 894.645.757-00, têm entre si certo e ajustado, o presente TERMO ADITIVO, segundo documentação constante do processo nº11.563/2004, de acordo com a autorização da DIREXE/CDRJ, em sua 1732ª Reunião de 24/08/2007, que independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo a devolução à CDRJ, da Torre Sugadora de Pórtico, com duas lanças; código de patrimônio: 367-0016 e do conjunto de Redlers, códigos de patrimônio nº381-0024, 381-0025 e 381-0026 equipamentos relacionados no ANEXO I do contrato (Descrição das Instalações Portuárias, item 5), os quais deixam de integrar o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA DESMONTAGEM E DESMOBILIZAÇÃO

Fica a Arrendatária responsável pelo ônus advindo da desmontagem e desmobilização do equipamento objeto deste Termo Aditivo, colocando o mesmo





000437

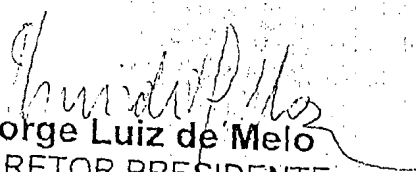
em local a ser indicado pela Gerência do Porto, sem que caiba à CDRJ qualquer parcela destes custos.

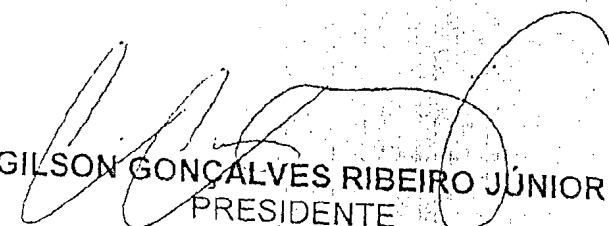
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-SUPJUR Nº 060/2005 e seu Aditivo que não tiverem sido alteradas pelo presente termo aditivo, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido contrato.

E assim por estarem justos e acordados, os representantes legais da CDRJ e da Arrendatária firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007


Jorge Luiz de Melo
DIRETOR PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


GILSON GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS



